(318/2023-E)

RECURSO ADMINISTRATIVO – EXPEDIENTE DE ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DE ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA – INSURGÊNCIA CONTRA DESPACHO SEM CARGA DECISÓRIA – PARECER PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

[redacted] 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de [redacted] interpôs recurso administrativo contra despacho proferido em expediente de acompanhamento do cumprimento das determinações feitas durante a correição ordinária realizada no dia [redacted] de [redacted] de 2022 na referida serventia extrajudicial em trâmite perante a Corregedoria Geral da Justiça (Processo nº 0000931-08.2022.2.00.0826).

O recorrente insurgiu-se contra o seguinte despacho (fls. 14):

> *"Frente ao postulado pela MM. Juíza Corregedora Permanente (ID 2547587), diante da afirmada imprescindibilidade da realização de um trabalho técnico (contábil), cabe ao próprio Juízo a nomeação de um perito especializado na respectiva área, de sua confiança, carreando ao delegatário os custos".*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA (14/09/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00078257 e o código O3Q6I63B.

Reconhecido que o recurso interposto não era de competência do Órgão Especial ou da Câmara Especial, foi remetido à Corregedoria Geral da Justiça (fls. 18/21).

É o relatório.

Opino.

O recurso não deve ser conhecido.

No expediente de acompanhamento do cumprimento das determinações constantes da ata de correição ordinária realizada no dia 20 de julho de 2022 no 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de [redacted] (Processo nº 0000931-08.2022.2.00.0826), em resposta ao pedido formalizado pela MM. Juíza Corregedora Permanente, foi proferido o despacho ora recorrido.

Como se vê, apenas foi dito à MM. Juíza Corregedora Permanente que, se entendido que um trabalho contábil era imprescindível para levar adiante a apuração dos fatos sob análise, caberia a ela a nomeação de um perito judicial (de sua confiança) e ao Oficial o pagamento dos honorários periciais, não se prestando, portanto, a tal serviço os contadores que atuaram na correição ordinária realizada na serventia extrajudicial.

Logo, a insurgência contra um despacho sem conteúdo decisório leva ao não conhecimento do recurso interposto, como asseverado.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, apresento ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido de não conhecer do recurso interposto.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA (14/09/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00078257 e o código O3Q6I63B.

Sub censura.

São Paulo, 13 de setembro de 2023.

CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA (14/09/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00078257 e o código O3Q6I63B.

CONCLUSÃO

Em 13 de setembro de 2023, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Gisele Cristina Honorato Guimarães, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1.1, subscrevi.

Proc. n.º 2023/78257

Vistos.

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **não conheço** do recurso interposto.

Publique-se.

São Paulo, 13 de setembro de 2023.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA (14/09/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2023/00078257 e o código VQ94UU54.